



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 371, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para os fins
que especifica.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° A área situada entre o cruzamento da Estrada Parque Núcleo Bandeirante (EPNB) - DF 075 - e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento (EPIA SUL) - DF 003, à margem esquerda do córrego Vicente Pires, com aproximadamente 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados), fica destinada à instalação do Clube do Trabalhador na Indústria do Núcleo Bandeirante, por meio de convênio a ser firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Serviço Social da Indústria - SESI.

§ 1° A ocupação da área será feita pelo instrumento da concessão de direito real de uso pelo prazo de trinta anos prorrogável por igual período.

§ 2° A concessão de que trata esta Lei Complementar será remunerada com base na legislação em vigor.

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de março de 2002.